



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 04/2017

Pregão Presencial nº 01/2017 - Processo Licitatório nº 12/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira – SP**, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **MARCELO DONISETTE DUÓ** e 2.º Secretário **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**.

**CONTRATADA:** S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.061.303/0001-42, com sede na R. Ipiranga, 305, Vila Rehder – Americana – SP., CEP 13.465-360, fone (19) 3407 8250, representada neste ato por **José Roberto Gomes da Fonseca Junior**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 366.177.158-29.

#### 1. – OBJETO.

**1.1** A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços contínuos de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** predial nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira, mediante fornecimento de mão-de-obra especializada composta por, no mínimo, 01 (um) trabalhador, caracterizado como **MENSALISTA**, para atender às demandas da Câmara Municipal de Pedreira, nos termos e condições constantes no presente contrato e seus anexos.

**1.2** As características dos serviços contínuos encontram-se descritas no anexo 1 do presente contrato.

**1.3** Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta – tarefa.

**1.4** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pedreira, localizada na R. Professor João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP.

**1.5** À critério da **CONTRATANTE**, eventual o excesso de jornada poderá, alternativamente, ser compensado mediante a concessão de dias ou períodos de folga ao preposto da **CONTRATADA**, observando-se os adicionais legais referentes ao período extraordinário trabalhado.

**1.6** O início de cada um dos serviços contratados, inclusive para fins de faturamento, se dará após aprovação pela **CONTRATANTE** do preposto indicado pela **CONTRATADA**, ocasião em que será emitida uma autorização para prestação de serviços contratados.

**1.7** Eventuais interrupções ou suspensões na prestação dos serviços, à pedido da **CONTRATANTE** ou por substituição de pessoal da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada à outra parte contratante para suspensão de faturamento e pagamentos, hipótese em que, na retomada da prestação dos serviços, deverá ser observada a regra do item 1.6 deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. – VALOR.

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global estimada de **R\$31.620,00 (trinta e um mil, seiscientos e vinte reais)** pelos serviços contínuos licitados.

## 3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 . O pagamento do objeto da contratação será efetuado pela Câmara Municipal de Pedreira em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor estimado de **R\$2.635,00 (dois mil, seiscientos e trinta e cinco reais)** cada uma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.2. Somente poderão constar das faturas e/ou notas fiscais os serviços efetivamente prestados, na proporção de dias trabalhados do mês.

3.3 O valor estimado das parcelas mensais poderá ser reduzido em decorrência da prestação parcial dos serviços contratados no mês ou aumentado em razão do desempenho de atividades acima do horário contratado ou mesmo em razão da contratação de mais trabalhadores.

3.4 O pagamento das mensalidades do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para pagamento dentro do exercício financeiro.

## 4. – PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 A vigência do contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **13/09/2017** e encerrando-se em **12/09/2018**.

4.2 O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, hipótese em que os valores do presente contrato serão reajustados de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

## 5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

5.1. Poderá haver a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada, mediante comprovação de sua defasagem, sobretudo em decorrência de percentuais de reajuste salariais e benefícios concedidos através de dissídios coletivos dos empregados das categorias cuja prestação de serviço é contratada através do presente processo licitatório, caso o valor pretendido seja compatível ao praticado no mercado.

5.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação de preços para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado. Após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer, com o que seguirá ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreira para eventual aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **6. – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.**

**6.1.** Os custos e despesas resultantes do pagamento da prestação dos serviços objeto da presente licitação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Pedreira, através da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis;

**7.2.** - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

**7.3** - Cumprir todas as exigências contidas no anexo 1 deste contrato, bem como todas àquelas à que ficou vinculada pelo oferecimento de proposta no Pregão 01/2017 da Câmara Municipal de Pedreira.

**7.4** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente, na forma do Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

**7.5** – A CONTRATANTE não pagará Décimo Terceiro Salário, Férias, Abono Sobre Férias, entre outros direitos trabalhistas, mas tão somente o valor descrito no item **2.1**, em doze parcelas, na forma do item **3.1** do presente contrato.

**7.6** - Deverá a contratada mensalmente encaminhar comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas de forma individualizada referente aos prepostos em atividade na Contratante.

**7.7** – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7.8** – A contratada deverá cumprir todas obrigações aplicáveis referentes à contratação do pessoal que prestará os serviços na CONTRATANTE, sobretudo legislação previdenciária, tributária e trabalhista, inclusive observando as competentes convenções coletivas de trabalho conforme a atividade desenvolvida e competência territorial, atendendo aos pisos salariais fixados e demais benefícios previstos.

## **8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**8.1** – Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

**8.2** – Efetuar os pagamentos regularmente, caso os serviços tenham sido prestados adequadamente.

**8.3** - Cumprir as demais obrigações contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9 – SANÇÕES.

**9.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme segue:

**9.1.1** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato, quando a proposta ainda estiver dentro do prazo de validade, ensejarão:

**9.1.2.** cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total que a licitante foi vencedora.

**9.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:

**9.2.1.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedreira pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**9.2.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**9.3.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas neste edital.

## 10. – RESCISÃO.

**10.1** O não cumprimento das condições deste ajuste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

**10.2.** - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 2 (dois) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

**10.3.** - Decorrido o prazo referido no subitem 10.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

## 11 – GESTORES DO CONTRATO:

**11.1** - Da Contratante:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI  
Substituta: CASSIA CRISTINA MASSUCATO BERTAZZI

**11.2** - Da Contratada:

Titular: JOSÉ ROBERTO GOMES DA FONSECA JUNIOR  
SÓCIO ADMINISTRADOR – RG nº 47.682.372-9 SSP/SP - CPF nº 366.177.158-29

Substituto: ROBERTA BARBOSA DA FONSECA  
SÓCIA – RG nº 40.047.560-1 SP - CPF 343.741.868-83



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 12. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

**12.1** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**12.2** - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 13. – FORO.

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP, 13 de setembro de 2017.

**José Luis Nieri**  
Presidente

**Marcelo Donizete Duó**  
1º Secretário

**Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho**  
2º Secretário

**S.S.P. Special Service de Proteção e  
Conservação Patrimonial LTDA - EPP**  
José Roberto Gomes da Fonseca Junior

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO 1

### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

#### 1. CARACTERÍSTICAS.

A prestação dos serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira, mediante fornecimento de mão-de-obra especializada composta por, no mínimo, 01 (um) trabalhador, caracterizado como **MENSALISTA**.

#### 2. JORNADA.

Expediente normal: Das 08h00 às 17h00, com uma hora de intervalo para refeição e descanso das 11h00 às 12h00, de segunda à sexta feira.

Sessões Ordinárias: Todas as primeiras e terceiras Segundas-Feiras do mês, das 18h45min às 21h45min.

Sessões Extraordinárias, Solenes e outros eventos oficiais da Câmara Municipal de Pedreira, realizados em dias e horários variados, de ocorrência eventual.

Poderá haver convocação em outros horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 220 horas mensais.

O horário a ser especificado para execução dos serviços pela Contratada poderá ser alterado por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo.

#### 3. SERVIÇOS.

Os serviços serão realizados em toda área interna e externa desta Câmara Municipal e compreende aproximadamente 610 (seiscentos e dez) metros quadrados de edificação, divididos em dois pavimentos.

#### 4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Além de outras atividades correlatas aqui não relacionadas e que poderão ser determinadas, deverão ser realizados os seguintes serviços:

##### DIARIAMENTE:

- a) limpeza e polimento de todas as áreas internas;
- b) limpeza e polimento de todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados às espécies;
- c) limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto próprio;
- d) limpeza de escadas (pisos e corrimãos);
- e) limpeza e desinfecção de todos os banheiros, inclusive lavatórios, vasos sanitários, aparelhos, pisos, paredes, etc., com emprego de sabão e desinfetantes adequados à desinfecção;
- f) manutenção de toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes e aromatizantes nos sanitários;
- g) limpeza de todos os cestos coletores de lixo das áreas interna e externa e recolhimento destes em saco plástico, pelo menos duas vezes ao dia e, também, quando houver solicitação;
- h) limpeza das áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;
- i) limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica;
- j) suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela CONTRATANTE providenciando a limpeza e higienização;
- k) preparar café e repor nas garrafas térmicas no período da manhã e da tarde e sempre que solicitado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) fazer a limpeza e o reabastecimento da máquina de café expresso e outras bebidas, tantas vezes quantas necessárias;
- m) regar os vasos e plantas;
- n) limpeza de fogão, pia, micro-ondas, tanque e lavagem dos utensílios de cozinha, panos e guardanapos;
- o) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## **SEMANALMENTE:**

- a) lavagem de pisos, corredores, escadas e calçadas em torno do prédio;
- b) limpar atrás dos armários e arquivos;
- c) limpeza do mobiliário com utilização de produto adequado;
- d) lavagem geral dos banheiros, inclusive azulejos;
- e) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc.;
- f) limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- g) retirar papéis, detritos e folhagens de vasos;
- h) limpeza e polimento de objetos metálicos, com polidor;
- i) higienização dos aparelhos telefônicos com álcool (germicida);
- j) limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- k) lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;
- l) limpeza das saídas de ar condicionado, ventiladores e exaustores;
- m) lavar com água e sabão as lixeiras de copos descartáveis;
- n) encerar pisos, utilizando-se de enceradeiras e produtos fornecidos pela Contratante;
- o) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## **MENSALMENTE:**

- a) limpar tetos, forros, paredes e rodapés, inclusive removendo eventuais manchas;
- b) limpeza geral da face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deterioração, com emprego de equipamentos de segurança;
- c) limpeza das paredes internas, inclusive divisórias, com produtos não corrosivos, visando à conservação da pintura;
- d) limpeza das cortinas e persianas/venezianas, com remoção de pó e manchas porventura existentes;
- e) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- f) limpeza dos livros da biblioteca;
- g) limpeza da sala de arquivo, com a limpeza e armários, caixas e prateleiras de almoxarifado;
- h) desligar e limpar a geladeira por completo, inclusive congelador;
- i) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

A empresa se obriga a:

1. Executar os serviços com o máximo de zelo;
2. Informar as baixas em estoque de materiais ou sua necessidade ao servidor responsável, necessários à boa execução dos serviços;
3. Manter obrigatoriamente os maquinários e equipamentos indispensáveis, em bom estado, para a boa execução dos serviços;
4. Fornecer a mão-de-obra adequada e treinada à perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio;
5. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás, com fotografias recentes e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários (a serem fornecidos pela CONTRATADA) e de uniformes (fornecidos pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE) para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, conforme constante do item “6. DOS UNIFORMES” deste anexo;

6. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante, inclusive proibindo-os de fumar;

7. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo-os no prazo máximo de 4h (quatro horas) em caso de falta/ausência;

8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Pedreira, atendendo prontamente todas as reclamações;

9. Submeter à análise da Câmara Municipal de Pedreira currículo profissional do trabalhador antes de seu ingresso à prestação dos serviços, aceitando ainda a opção da CONTRATANTE pelo sexo do trabalhador indicado, o que se dará em razão do trabalho a ser desenvolvido. A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste anexo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, afastamentos médicos, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Pedreira, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11. Fornecer cópia mensalmente dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato, sob pena de suspensão de pagamentos;

12. Fornecer à Câmara, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados, sob pena de suspensão de pagamento;

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pedreira;

14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedreira, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Câmara reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, aplicando-se ainda penalidades cabíveis.

15. Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências da Câmara Municipal de Pedreira, decorrentes de danos causados pelos empregados quando da execução dos serviços de limpeza e conservação.

## **6. DOS UNIFORMES.**

A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de uniformes ao trabalhador, ficando a CONTRATADA responsável por determinar o seu uso, bem como por eventuais ajustes necessários.

## **7. DOS MATERIAIS.**

Os materiais utilizados na limpeza, incluídos utensílios e produtos de limpeza, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Pedreira e deverão ser utilizados de acordo com as instruções do fabricante, evitando-se o desperdício.

## **8. FISCALIZAÇÃO.**

Um preposto da Contratada deverá comparecer à Câmara Municipal de Pedreira para fiscalizar e orientar o trabalhador, ao menos, três vezes durante cada semana, preferencialmente às segundas, quartas e sextas feiras, verificando o desempenho das atividades desenvolvidas. O preposto deverá ainda comparecer sempre que solicitado pela Contratante, para solução de eventuais ocorrências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9. SUBSTITUIÇÕES.

Em caso de faltas, ausências, afastamentos, abandono do posto de trabalho pelo trabalhador ou ainda por outros motivos que impliquem na suspensão da prestação de serviços, por motivos justificados ou não, a CONTRATADA deverá promover a substituição do trabalhador por outro treinado e capacitado para o desenvolvimento das atividades relacionadas no item 4.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro horas) da comunicação pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer em multa ou até mesmo na rescisão contratual.

Os períodos de suspensão da prestação dos serviços poderá ser descontado do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

## 10. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pedreira, poderão ser requisitados serviços extraordinários mediante comunicação prévia escrita da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto da CONTRATADA.

O custo da hora trabalhada, nesses casos, será de 1/220 (um por duzentos e vinte avos) do custo mensal do trabalhador por hora, acrescido de 50% (cinquenta por cento) se excedido o total de 44 horas semanais ou de 100% (cem por cento) nessa mesma hipótese, caso o trabalho extraordinário seja desempenhado aos domingos e feriados.

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos e feriados, o valor referente à alimentação ficará a cargo da Contratada.

Até o limite mensal de 220h não serão consideradas horas de serviços extraordinários.

À critério da Câmara Municipal de Pedreira, o excesso de jornada poderá, alternativamente, ser compensado mediante a concessão de dias ou períodos de folga ao preposto da Contratada, observando-se os adicionais legais referentes ao período extraordinário trabalhado.

Pedreira – SP, 13 de setembro de 2017.

**José Luis Nieri**  
Presidente

**Marcelo Donizete Duó**  
1º Secretário

**Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho**  
2º Secretário

**S.S.P. Special Service de Proteção e  
Conservação Patrimonial LTDA - EPP**  
José Roberto Gomes da Fonseca Junior

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori